



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
8º BATALHÃO DE SUPRIMENTO DE SELVA
(Entrepósito de Subsistências Militares de Belém/1941)

TERMO DE CONTRATO 3/2024 DO 8º B SUP SL

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO 8º BATALHÃO DE
SUPRIMENTO DE SELVA E A EMPRESA
J.R. MEIAS LTDA.**

A União, por intermédio do 8º Batalhão de Suprimento de Selva com sede na Rodovia Artur Bernardes, nº 8400 na cidade de Belém /Pará, inscrito no **CNPJ sob o nº 09.613.461/0001-04**, neste ato representado pelo **RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 16 de maio de 2022, inscrito no CPF nº 081.633.617-27, portador da Carteira de Identidade nº 019599423-1, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **J.R. MEIAS LTDA** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.988.429/0001-15**, sediada à Trinta e um de maio nº 160 Bairro Ladeira-Juiz de Fora/MG CEP: 36052-580, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **KÁTIA SANDS SILVA** portador da Carteira de Identidade 13817539/SSP- MG, e CPF nº 058468646-35, tendo em vista o que consta no Processo nº **64455.001741/2023-57** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 4/2023 da UASG 160069- participante, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para o fornecimento de material de intendência – uniformes, roupa de cama e banho (meia branca), a serem fornecidas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
10	MEIA VESTUÁRIO MASCULINO, MATERIAL BRANCA, TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CANO LONGO.	24100	R\$ 4,73	R\$ 113.993,00

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 04/2023 da UASG 160069 – Centro de Obtenções do Exército (COEx), em que o 8º Batalhão de Suprimento de Selva figura como Participante do certame.

1.2 As meias serão entregues conforme a descrição contida no Termo de Referência do Pregão Eletrônico supracitado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 19 (dezenove) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º e §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 113.993,00** (cento e treze mil e novecentos e noventa e três reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:
- 4.2.1 Gestão/Unidade: 0001/160165
 - 4.2.2 Fonte: 10000000000
 - 4.2.3 Programa de Trabalho: 171388
 - 4.2.4 Elemento de Despesa: 339030
 - 4.2.5 PI: E6MIPLJFDOB
 - 4.2.6 Nota de Empenho: 2024NE000048

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes será de acordo com o repasse de numerário após o recebimento do material e sua liquidação, obedecendo todos os pontos editálicos do processo, conforme Termo de Referência do Edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. Não haverá reajustamento de preços do presente contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em um único lote.
- 7.2. Local e condições de entrega:
- 7.2.1. Local: **8º Batalhão de Suprimento de Selva** – Rodovia Arthur Bernardes, 8.400, Pratinha II, CEP: 66.816-000, cidade de Belém/PA, e-mail: salc8dsup@gmail.com;
 - 7.3.2. Condições de entrega: **As entregas devem ser realizadas de Segunda-feira à Quinta-Feira, de 09:00h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h e na Sexta-feira de**

09:00h às 11:30h, devidamente agendada com o 3º Sgt Gabriel 91 98240-9363.

- 7.4. O prazo de entrega dos bens será de duas entregas 210 (duzentos e dez) dias corridos após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante solicitação da Contratada, com no mínimo vinte quatro horas de antecedência antes do encerramento do prazo.
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de contrato, devendo ser substituídos no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE são:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, tanto na análise laboratorial quanto no recebimento provisório e total do material;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SÃO:

- 10.1. As obrigações da CONTRATADA são:

- 10.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.5. comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.6. manter, durante toda a validade da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;
- 10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
 - 11.1.2. Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total dos materiais não entregue, até o limite de 5% (cinco por cento).
 - 11.1.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 11.1.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por Pessoa Jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11 CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a entrega do bem sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no

Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém-PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém, PA, 13 de março de 2024.

RODRIGO DIAS
FREIRE DE
ALMEIDA:08163
361727

Assinado de forma
digital por RODRIGO
DIAS FREIRE DE
ALMEIDA:08163361727
Dados: 2024.03.15
12:05:46 -03'00'

RODRIGO DIAS **FREIRE DE ALMEIDA** – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 8º B Sup SI

KATIA SANDS
SILVA:0584686463
5

Assinado de forma digital por
KATIA SANDS
SILVA:05846864635
Dados: 2024.03.13 17:41:29
-03'00'

KÁTIA SANDS SILVA
CPF n.º 058.468.646-35
Representante Legal
Empresa: **J.R. MEIAS LTDA**

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
BRUNO GABRIEL PINTO CORREA
Data: 14/03/2024 09:38:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO GABRIEL PINTO CORREA – 3º Sgt
Auxiliar do COS

RICARDO NETO
ALCANTARA:10166744735

Assinado de forma digital por
RICARDO NETO
ALCANTARA:10166744735
Dados: 2024.03.14 14:02:27 -03'00'

RICARDO NETO ALCÂNTARA – Cap
Chefe do COS